

À

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Exma. Comissão de Licitação, na pessoa de sua Presidente, Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva

Ref.: Concorrência nº 004/2021

Proc. Administrativo nº 05080001/2021

Prezados Senhores,

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.239.662/0001-26, situada na Rua Comanda Francisco de Assis, 1381, Novo Olinda, 68.742-430, Castanhal - PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. José Diego Sodré Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4060059-PCII/PA, residente e domiciliado na AL D, 375, Residencial Parque Paraiso, Bairro Fonte Boa, CEP: 68.745-000, município de Castanhal/PA, vem, *mui* respeitosamente, à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dentro do prazo legal, com fundamento no art. 109, alínea "a", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 21.3, do Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reforma da decisão, para: **a) declarar HABILITADA** a ora Recorrente, pelo cumprimento integral dos requisitos legais, conforme razões de fato e de direito, melhor expostas a seguir:

I - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, **concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (grifo nosso)

(...)

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

II – PROLEGÔMENOS

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação na modalidade Concorrência, houve por bem a empresa INOVARE Ltda cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter, a proposta mais vantajosa para a administração pública, dentro dos parâmetros pré-estabelecidos pela Lei e pelo Edital.

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrente consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Concorrência, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Soberbamente, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.^a ed., 1998, págs. 55-59 e 60, nos ensina:

A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.

(...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.

(...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.

(...)

Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público.

Neste contexto, ante o equívoco da decisão que através deste ato visamos reformar, da sanável falha que permeia a decisão combatida e da ampla possibilidade de reforma e sempre em atenção à Primazia do Interesse Público Poder Público, nos resta apenas a certeza de que este D. Julgador saberá, dentro de sua imparcialidade e Força aplicar a Lei ao caso concreto

REFORMANDO a ilegal INABILITAÇÃO da Recorrente e revertendo os efeitos produzidos, declarar sua habilitação ao certame.

III - DOS FATOS

A licitante Inovare Empreendimentos, acima identificada, participante da Concorrência nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 05080001/2021, que ocorreu no dia 30/09/2021, tendo como objeto “*contratação de empresa especializada em construção civil para construção de rotatória e urbanização no início da PA-324, incluindo a duplicação e urbanização de trecho da av. São Pedro, com terraplenagem, drenagem e 1.702m de pavimentação asfáltica em cbuq, no município de São João de Pirabas/PA, incluindo material e mão-de-obra*”, conforme as condições e especificações previstas no Edital e Termo de Referência, apresentou sua HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA tempestivamente, conforme condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência.

Devidamente credenciadas as empresas presentes, o certame teve seguimento e, após uma série de observações, esta D. CPL entendeu por bem que a “empresa Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda será inabilitada por não atender exigências do edital: 1º O edital no item 10.5.1 alínea “A” e “C” solicita que a empresa apresente DMPL do último exercício social, conforme balanço apresentado e a empresa não apresentou”.

Data máxima vênia, a referida decisão encontra-se eivada de vícios, em primeiro lugar porque a empresa apresentou sim a DMPL do último exercício social e, em segundo lugar, porque a DMPL, ainda que ausente, sequer seria exigível, pela legislação contábil aplicável ao tema, em casos idênticos ao previsto no Edital.

Nesse sentido, destaca-se que a decisão de inabilitar a Recorrente consubstancia-se em excesso de formalismo, que prejudica a competitividade do certame, em desfavor da supremacia do interesse público, impedindo que uma empresa com proposta possivelmente mais vantajosa para a Administração participe do processo licitatório, sem motivo substancial, sem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, pelo que também deve ser reformada a referida decisão neste tocante.

A INOVARE CONSTRUÇÕES, manifestou de imediato e tempestivamente sua intenção de recorrer da decisão, sendo o prazo para apresentação de recursos definido até o dia 07/10/2021, logo o recurso é tempestivo e deve ser conhecido e provido em todos os seus termos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DMPL. INFORMAÇÕES JÁ PRESENTES NO BALANÇO. DO EXCESSO DE FORMALISMO.

Em primeiro lugar D. CPL, há que se destacar que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) referente ao último exercício social já constam no Balanço Patrimonial apresentado dentre os documentos de habilitação e da própria proposta financeira, por se tratar de documento necessário para comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante.

Nesse sentido, basta analisar o Balanço Patrimonial da licitante Inovare, mais precisamente na sua página 2, que será possível verificar todas as informações que estariam contidas em uma DMPL, quais sejam:

PATRIMONIO LÍQUIDO	11.071.690,22	9.218.378,78
Capital Social	2.200.000,00	2.200.000,00
Lucros Acumulados	8.871.690,22	7.018.378,78

Ora, conforme se pode notar, basta a simples leitura do Balanço Patrimonial da empresa para que seja possível verificar a presença de todas as informações que estariam contidas em um documento especificamente nomeado “DMPL”. É dizer, a licitante apresentou sim a DMPL, apresentou sim todas as informações exigidas no Edital, apenas não as destaco e as nomeou com as quatro letras de sua abreviatura.

Nesse sentido, caso seja mantida a decisão dada por essa D. CPL, será procedida a inabilitação de uma licitante, com potencial proposta mais vantajosa para a administração, que cumpriu todos os requisitos do Edital, prestou todas as informações exigidas, porém deixou de incluir quatro letras acima de tais dados (DMPL).

Trata-se, por óbvio, de excesso de formalismo, que contraria totalmente o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, que em reiteradas ocasiões já concluiu que, se as informações exigidas por uma certidão e/ou documento, puderem ser obtidos em outro apresentados nos envelopes de habilitação, ou de proposta, deve ser considerado cumprido o Edital e válida a participação ou a proposta da licitante.

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes ‘*pas de nullite sans*

grief⁷ como dizem os franceses. (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20^a ed., p. 248).

Especificamente, sobre a multiplicidade de formas comprobatórias em tela, onde a DMPL pode ser perfeitamente aferida através da leitura do Balanço Patrimonial, o que se arrasta a noção de suprimento em nome da razoabilidade, Marçal Justen Filho (op. cit. p. 75), com limpidez peculiar, assim pontifica:

A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.

O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é suprivel? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem a dúvidas ou admitir diversas interpretações. Deve-se ter em conta que o formalismo não autoriza que a Administração repute que a interpretação por ela própria adotada é a única cabível: isso nada tem a ver com formalismo da lei nº 8.666 e retrata, tão somente, uma tradição na prática administrativa. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão prestigiar-se todos aqueles que conduzam à satisfação do interesse público. (sem grifos no original)

Seria possível, inclusive, a abertura de diligências, conforme art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para confirmar as informações já contidas no Balanço Patrimonial, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993).

A título de exemplo, destaque-se que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

Por fim, para arrematar o que aqui foi exposto, vejamos o Acórdão 1211, proferido ainda nesse ano de 2021, do Plenário do TCU, que trata a diligência como um dever e que admite até mesmo a juntada de documentos que venham apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública (caso exatamente idêntico ao presente, portanto), conforme segue:

(...) isto porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 1211/2021 - Plenário. Rel. Walton Alencar. Sessão em 26/05/2021

Nesse sentido, como forma de comprovar a condição pré-existente à abertura da sessão (o que, reitera-se já poderia ser feito somente com a leitura dos documentos já apresentados nos

envelopes de habilitação e proposta), bem como em homenagem ao princípio da celeridade e economia dos atos públicos, buscando evitar a necessidade de se baixar em diligência o processo licitatório, a licitante Inovare Empreendimentos apresenta em anexo a DMPL destacada (doc. 03) e, ainda, o Balanço Patrimonial do último exercício, com a DMPL devidamente anexada (doc. 04) – apesar de não ser necessária, conforme melhor explicado no tópico seguinte dessa peça.

Destaca-se, por fim, que apesar de serem documentos supostamente “novos”, todas as informações neles contidas já estão presentes no Balanço Patrimonial apresentado anteriormente, não havendo qualquer documento ou informação nova, o que torna clara a ausência de violação aos princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes.

Ante todo o exposto, pode-se concluir o seguinte: a) a DMPL foi devidamente apresentada, pois poderia ser verificada da leitura de outros documentos, que contém todas as informações que nela seriam exigidas, não havendo apenas a digitação destas quatro letras dentro dos documentos apresentados pela Recorrente, o que jamais poderia implicar em sua inabilitação, por configurar formalismo exacerbado; e b) mesmo que tal documento seja considerado como ausente, trata-se de um dever dessa D. CPL a abertura de diligências para sanar esse vício meramente formal, cabendo inclusive a juntada posterior do documento, que vai apenas atestar condição pré-existente da Licitante – o que aqui se faz, com a juntada da DMPL (Docs. 03 e 04 em anexo).

Desse modo, a reforma da decisão é medida que se impõe, devendo ser declarada a **HABILITAÇÃO** da licitante Inovare Empreendimentos.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR A DMPL. APRESENTAÇÃO DA DLPA. **RESOLUÇÃO CFC Nº 1255/2009**

Não bastassem todos os argumentos já devidamente apresentados e que são mais do que suficientes para motivar a reforma da decisão proferida por essa D. CPL, destaca-se ainda que, mesmo que se considera-se ausente da DMPL, ainda assim teria de ser considerada suprida tal ausência, diante da apresentação, por parte da Licitante Inovare, da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

É expressamente o que determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.255, de 10 de Dezembro de 2009, nas suas seções 3.18 e 6.4, que, juntamente com a seção

4.6, a qual trata do ciclo operacional e dos ativos não circulantes, são transcritos a seguir:

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, **a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido** (ver o item 6.4).

4.6 A entidade deve classificar todos os outros ativos como não circulantes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, presume-se que sua duração seja de doze meses.

6.4 A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados apresenta o resultado da entidade e as alterações nos lucros ou prejuízos acumulados para o período de divulgação. **O item 3.18 permite que a entidade apresente a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido**, se as únicas alterações no seu patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de pagamento de dividendos ou de outra forma de distribuição de lucro, correção de erros de períodos anteriores, e de mudanças de políticas contábeis. (grifos nossos)

Conforme se nota das disposições acima transcritas, há a clara permissão, pelo Conselho Federal de Contabilidade para que, a entidade (licitante nesse caso) apresente uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL). É exatamente o que aconteceu no presente caso com a Recorrente.

Ao invés de apresentar a DMPL, a Licitante, pela previsão expressa do CFC, poderia apresentar apenas a DLPA, o que foi feito dentro de sua documentação de habilitação e de proposta. Em outras palavras, ainda que tal documento estivesse ausente, ele foi perfeita e adequadamente substituído. Por mais que se trate de uma exigência do Edital, o instrumento convocatório não pode simplesmente desconsiderar as determinações do Conselho Federal, devendo aceitar a equivalência dentre Declarações.

Nesse sentido, ante o que restou exposto, houve o cumprimento total do Edital por parte da Recorrente Inovare, sendo, portanto, necessária a reforma da decisão para declarar sua **HABILITAÇÃO** para participar do certame.

VI - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência a receber o presente recurso e seus anexos para, conhecendo de suas razões, proceder a reconsideração da sua decisão dando-lhe provimento para proceder a inteira reforma da decisão ora recorrida.

Outrossim, requer, não sendo este o Vosso entendimento, que faça subir o presente recurso para consideração superior em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto nos parágrafos 2º, **com especial atenção à concessão de efeito suspensivo ao presente recurso**, para ao final dar provimento ao presente recurso, reformando a decisão vergastada e determinar a HABILITAÇÃO da Licitante **Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda.**

Em último caso, se esta D. CPL não entenda pelo acatamento das razões acima, requer-se, com base no §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, que o presente julgamento seja convertido em diligências com o fim de receber a DMPL do último exercício social, anexada ao presente recurso, como forma de comprovar todos os argumentos aqui trazidos

Posicionar-se de outro modo ao aqui requerido e defendido não significa outra coisa, senão negar os ideais de justiça e o DEVER de persecução da verdade que, em tempos tão sombrios como os atuais, deveriam ser mais do que nunca guardados, cuidados e protegidos. Nesse sentido, desde já destacamos que, **caso as razões aqui apresentadas não sejam acolhidas, todas as medidas legais necessárias à defesa dos direitos da Recorrente serão tomadas, incluindo, mas não se limitando a impetração de Mandado de Segurança e denúncia ao Tribunal de Contas do Município, por prejuízo indevido à participantes do certame e ao próprio interesse público, que se beneficia com uma maior concorrência nos preços.**

Certos do provimento do presente Recurso, respeitadas as formalidades legais e o princípio constitucional da fundamentação das decisões, mesmo que administrativas, aguardamos a posição desta Ilma. CPL quanto aos questionamentos apresentados.

Castanhal/PA, 07 de outubro de 2021.

INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
José Diego Sodré Ribeiro
Representante Legal

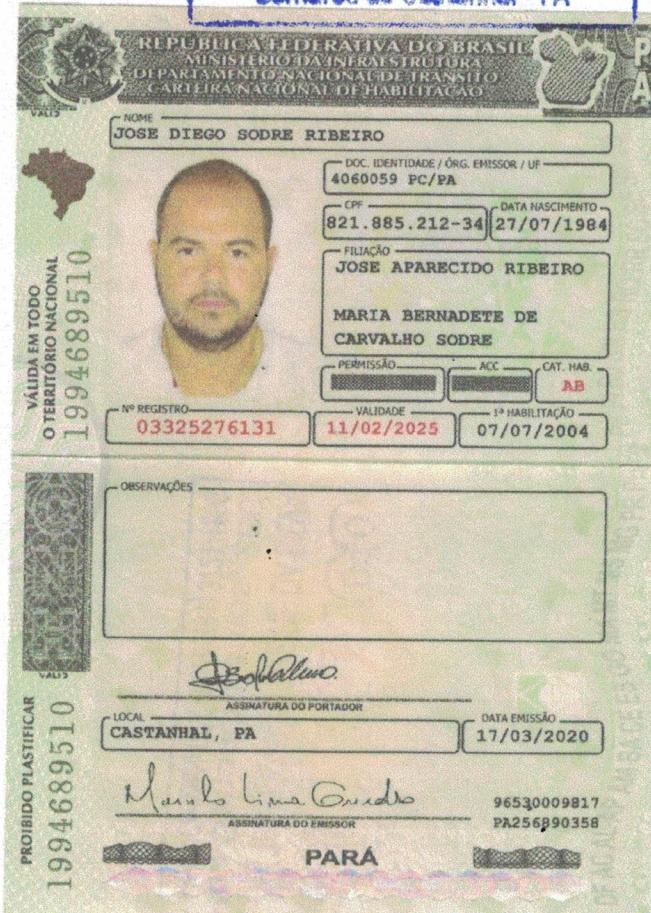
Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços LTDA
Rua Comanda Francisco de Assis, 1381, Novo Olinda
68.742-430 Castanhal - PA

Anexos:

- 1)** Documentos de Identidade do Signatário;
- 2)** Cópia do Contrato Social e suas Alterações;
- 3)** DMPL do último exercício social.

Tabelionato do 2º Ofício

Comarca de Castanhal - PA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3gM71-T57TSUDwnsIpgA&chave2=K72JyV7D11DmUwz-BDM7Kow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE|

Instrumento particular de alteração contratual da sociedade limitada denominada **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**, como abaixo se declara.

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO, brasileiro, natural de Belém - PA, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27.07.1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4060059-PCII/PA e do CPF/MF nº 821.885.212-34, residente e domiciliado na Avenida Major Wilson, nº 3094, Condomínio Parque Paraíso, Alameda D, Lt 375, QD 14, CEP-68.742-891, bairro Fonte Boa, município de Castanhal, Estado do Pará.

MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE, brasileira, natural de Belém - PA, solteira, nascida em 17.10.1958, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1440321-PC/PA e do CPF/MF nº 118.363.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Transcastanhal, nº 3094, lote 597, Condomínio Parque Paraiso, CEP-68.740-001, bairro Fonte Boa, município de Castanhal, Estado do Pará.

Pelo presente instrumento particular, os acima mencionados e identificados, têm entre si, justos e contratados a alteração contratual da sociedade limitada denominada **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**, com contrato de constituição arquivado na JUCEPA sob o NIRE 15201359807, datado de 13.05.2014, com sede à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2334, Loja C, CEP-68.743-010, bairro Centro, município de Castanhal, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.239.662/0001-26, resolvem de pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o aludido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a: A partir deste ato, o endereço da sociedade será na Rua Comandante Francisco de Assis, Nº 1381, CEP-68.742-430, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal, Estado do Pará;

Continua...

08/04/2021

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>
Chancela 77442613455009





Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**

CLÁUSULA 2^a: A partir deste ato, retira-se da sociedade a sócia: **MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, detentora de 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA 3^a: A sócia retirante **MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE** vende a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que perfazem 110.000 (cento e dez mil) quotas, para o sócio remanescente **JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO**, pelo valor justo, certo, definitivo e irrevogável de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dando-se a vendedora e ao comprador das referidas quotas, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo também, aquela a receber da sociedade ou esta a pagar;

CLÁUSULA 4^a: A sócia retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo a receber da sociedade ou a esta pagar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação;

CLÁUSULA 5^a: A partir deste ato, a empresa passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, conforme previsão da Lei nº 13. 874/2019, do art. 7º, da lei da Liberdade Econômica, que acrescentou os parágrafos 1º e 2º, no art. 1.052, do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA 6^a: A partir deste ato, o capital social de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas, é elevado para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas, cujo aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do país no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas:

Continua...



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009

08/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qM71-T57TSUDwnsIpgA&chave2=K72JYVVD1IDmUw_-BDM7Kw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE_-

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO	<u>2.500.000</u> quotas, no valor R\$ <u>2.500.000,00</u>
Totalizando.....	2.500.000 quotas, no valor R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA 7^a: A partir deste ato, o objeto social da sociedade é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAS; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE

Continua...

08/04/2021

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009





Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

PORAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. E ainda, podendo explorar qualquer outro ramo de atividade lícita desde que aprovado pelos sócios;

Continua...

08/04/2021



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 77442613455009

http://assassinador.pscs.com.br/assassinadorweb/autenticacao?chave1=I3gMyI-T57TsUDwnsIpgA&chave2=K72JyVd1IDmUwz-BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE_

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

CLÁUSULA 8^a: A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, Tributária, Fiscal ou a que título for, podendo praticar todos os Atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios;

CLÁUSULA 9^a: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

CLÁUSULA 10^a: Fica eleito o foro da comarca de Castanhal, Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

CLÁUSULA 11^a: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social de constituição e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual.

Continua...

08/04/2021

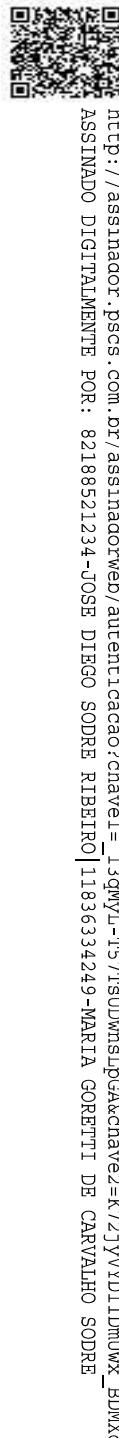
Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009





Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1^a: A sociedade gira sob o nome empresarial **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”** e usa como expressão de fantasia **“INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS”**;

CLÁUSULA 2^a: A sociedade tem sua sede na Rua Comandante Francisco de Assis, Nº 1381, CEP-68.742-430, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal, Estado do Pará. Podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA 3^a: O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO	<u>2.500.000</u>	quotas	no	valor	<u>R\$2.500.000,00</u>
Totalizando.....	2.500.000	quotas	no	valor	R\$2.500.000,00

CLÁUSULA 4^a: O objeto social da sociedade é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS;

Continua...



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009

08/04/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE|
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qM71-T57TsUDwnsIpgA&chave2=K72JYV1DmUwz-BDm7ow_

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAS; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;

Continua...



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 77442613455009

08/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3gMyI-T57TsUDwspGA&chave2=K72JyVd1IDmUwz_BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE_

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. E ainda, podendo explorar qualquer outro ramo de atividade lícita desde que aprovado pelos sócios;

CLÁUSULA 5^a: A sociedade possui um depósito fechado de NIRE nº 15900492689, datado de 22.03.2019 e CNPJ/MF de nº 20.239.662/0002-07, sita à Rua Kazuma Oyama, nº 2749, Quadra J-4, Loja 10, nº 2753, CEP-68743-250, bairro Estrela, município de Castanhal, com o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destacado da matriz e usa como expressão de fantasia **“INOVE LOGÍSTICA”**, exercendo as atividades da matriz;

CLÁUSULA 6^a: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de maio de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 7^a: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Continua...

08/04/2021

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009





Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada **“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**

CLÁUSULA 8^a: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 9^a: A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, Tributária, Fiscal ou a que título for, podendo praticar todos os Atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 10^a: A sociedade pode nomear administrador (es) não sócio (s);

CLÁUSULA 11^a: O sócio administrador pode nomear procurador (es), com poderes específicos e com duração por tempo determinado;

CLÁUSULA 12^a: Todo dia 31 de dezembro de cada ano é procedido o levantamento do balanço do exercício social, na forma da lei e das respectivas normas contábeis;

Parágrafo Único: Cada quotista receberá uma cópia do balanço patrimonial do exercício social, e se não houver reclamação ou impugnação dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias, o documento será considerado aprovado.

CLÁUSULA 13^a: Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a serem realizados após o término do exercício social são repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros;

Continua...



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009

08/04/2021

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

CLÁUSULA 14^a: O sócio pode de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes;

CLÁUSULA 15^a: No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial, na data do falecimento ou interdição ocorrida. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado deverão manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando os direitos e haveres apurados até a data do balanço especial, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

CLÁUSULA 16^a: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002;

Continua...

08/04/2021

Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77442613455009

http://assassinador.pscs.com.br/assassinadorweb/autenticacao?chave1=I3gMv1-T57TSUDwSpGA&chave2=K72JYVVD11DmUwz_BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE
[REDACTED]

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada
“INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

CLÁUSULA 17^a: Fica eleito o foro da comarca de Castanhal, Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Castanhal – PA, 05 de abril de 2021.

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO

MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE

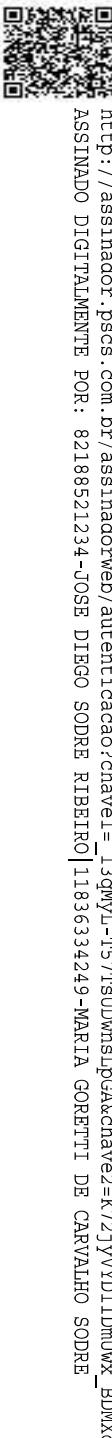
Certifico o Registro em 08/04/2021

08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 77442613455009



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3gM7-T57TsUDwnsIppGA&chave2=K72jYVVD11DmUwz_BDM7ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|11836334249-MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE|11836334249



216652898

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	216652898 - 08/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201359807
CNPJ 20.239.662/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021
SOB N: 20000704360

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000704360

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11836334249 - MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE

Cpf: 82188521234 - JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



Certifico o Registro em 08/04/2021

Arquivamento 20000704360 de 08/04/2021 Protocolo 216652898 de 08/04/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 77442613455009

08/04/2021

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE Nº 15201359807 - CNPJ Nº 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO

CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REALIZADO EM 31 DEZEMBRO DE 2020

Histórico	Capital		Lucros Acumulados	Total
	Capital Subscrito	Reserva de Lucros		
Saldo em 31/12/2019	2.200.000,00	-	7.018.378,78	9.218.378,78
Lucro do Exercício		-	1.853.311,44	1.853.311,44
Saldo em 31/12/2020	2.200.000,00	-	8.871.690,22	11.071.690,22

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR CRC: PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMj-T56fzX7WyzTlQ&chave2=K72jyVd1IDmUwz_BDmZow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO|06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE Nº 15201359807 - CNPJ Nº 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO

CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	ATIVO	2020	2019
CIRCULANTE		13.924.030,26	13.969.001,72
Caixa e Banco	1.453.121,94	518.805,75	
Aplicações Financeiras	1.670.401,64	5.502.760,53	
Título de Capitalização	13.000,00	13.000,00	
Duplicatas a Receber	2.528.909,30	5.210.439,12	
Adiantamento de Férias	26.186,30	1.383,82	
Impostos a Recuperar	974.626,26	631.655,05	
Estoque	7.257.784,82	1.328.496,00	
Adiantamento a Fornecedor	-	762.461,45	
NÃO CIRCULANTE		4.085.337,34	4.128.290,07
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		925.908,90	4.128.290,07
Lucros Distribuídos no Exercício	925.908,90	-	
IMOBILIZADO		3.159.428,44	4.128.290,07
Veículos	3.178.537,04	2.646.207,16	
Móveis e Utensílios	63.672,90	63.672,90	
Equipamentos de Informática	41.737,53	41.737,53	
Instalações Comerciais	90.135,14	90.135,14	
Máquinas e Equipamentos	2.486.841,08	2.668.991,77	
Terrenos	96.000,00	96.000,00	
Consórcios de Bens	67.264,17	54.315,62	
(-) Depreciação Acumulada	(2.864.759,42)	(1.532.770,05)	
ATIVO TOTAL		18.009.367,60	18.097.291,79

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
CRC: PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

**As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH)
DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.**

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO | 06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
ASSINANTE: 13qMyl-T56fzX7WyzTlQ&chave2=K72jyVd1IDmUwz_BDmZow

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE Nº 15201359807 - CNPJ Nº 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO

CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	<u>PASSIVO</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
CIRCULANTE		6.812.463,46	5.982.535,41
Empréstimos	2.700.000,00	-	
Financiamento	1.046.917,81	1.494.873,99	
Duplicatas a Pagar	605.964,46	2.511.329,08	
Obrigações Trabalhistas e Socias	143.844,64	493.972,08	
Pró-Labore a Pagar	4.843,84	4.856,50	
INSS a Recolher	108.989,65	112.312,50	
FGTS a Recolher	46.354,34	65.407,43	
Imposto Retido a Recolher	16.712,50	25.754,64	
Provisões de Férias e 13º	1.174.297,79	1.055.032,16	
Pis a Recolher	20.939,93	1.353,15	
Cofins a Recolher	96.645,87	6.245,20	
ISS a Recolher	103.373,91	32.633,94	
IRPJ a Recolher	462.211,86	136.954,87	
CSLL a Recolher	165.668,69	40.535,15	
Outros Impostos a Recolher	116,33	237,34	
Parcelamentos Simples Nacional	115.581,84	-	
Pensão Alimenticia a Pagar	-	1.037,38	
NÃO CIRCULANTE		125.213,92	2.896.377,60
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		125.213,92	2.896.377,60
Emprestimo a Terceiros	-	2.540.000,00	
Parcelamento Simples Nacional	125.213,92	356.377,60	
PATRIMONIO LÍQUIDO		11.071.690,22	9.218.378,78
Capital Social	2.200.000,00	2.200.000,00	
Lucros Acumulados	8.871.690,22	7.018.378,78	
PASSIVO TOTAL		18.009.367,60	18.097.291,79

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
CRC: PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

**As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH)
DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.**

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703



INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE N° 15201359807 - CNPJ N° 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO

CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2020

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27.212.577,56	32.517.585,34
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	27.212.577,56	32.517.585,34
(-) - Deduções da Receita Bruta	1.681.978,59	1.900.734,57
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25.530.598,97	30.616.850,77
(-) - Custo de Serviços Prestados	5.442.942,40	8.320.262,09
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	20.087.656,57	22.296.588,68
(-) - Despesas Operacionais	10.669.277,65	16.344.071,44
(-) - Despesas Gerais Adm	4.268.425,15	-
(-) - Despesas Indedutíveis	4.101,30	-
(-) - Despesas Financeiras	428.057,48	166.405,16
(-) - Despesas Tributáveis	46.451,90	-
(+) - Receitas Operacionais	(80.304,94)	-
(-) - Outras Despesas Operacionais	315,00	-
(+) - Outras Receitas Operacionais	(1.930,00)	(221.544,80)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	4.753.263,03	6.007.656,88
(-) - Despesas Não Operacionais	345.418,43	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ E CSLL	4.407.844,60	6.007.656,88
(-) - Provisão para CSLL	499.369,48	397.093,39
(-) - Provisão para IRPJ	1.205.163,68	779.363,25
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IRPJ E CSLL	2.703.311,44	4.831.200,24

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
CRC: PA-007936/O

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

**As informações foram extraídas do livro sped N° 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH)
DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.**

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)
Chancela 128694771254703

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyI-T56fzX7WyzIVLQ&chave2=K72jyVd1IDmUwz_BDmZow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO|06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMj-T56fzX7WyzIVLQ&chave2=K72jyVd1IDmUwz_BDmZow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO|06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE N° 15201359807 - CNPJ N° 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO

CASTANHAL - PARÁ

FATURAMENTO REALIZADO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

MÊS	VALOR
JANEIRO	542.153,83
FEVEREIRO	2.872.493,83
MARÇO	1.739.786,52
ABRIL	1.289.106,81
MAIO	2.814.680,54
JUNHO	2.524.902,08
JULHO	2.649.407,50
AGOSTO	2.043.017,60
SETEMBRO	1.762.416,18
OUTUBRO	2.585.097,77
NOVEMBRO	1.904.215,88
DEZEMBRO	<u>4.485.299,02</u>
TOTAL	27.212.577,56

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
CRC: PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128694771254703

06/10/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO | 06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
 hts://assinnadorweb.pscs.com.br/assinnadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T56fzX7WyzIVLQ&chave2=K72jyVd1IDmUwz_BDmZow

Empresa: INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J.: 20.239.662/0001-26
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
 Número livro: 0006

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	2.703.311,44	4.831.200,24
Depreciação e amortização	1.331.989,37	965.975,17
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	4.035.300,81	5.797.175,41
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	9.892.870,21	(8.984.855,18)
(Aumento) Redução nos estoques	(5.929.288,82)	(203.228,00)
Aumento (Redução) em fornecedores	(1.905.364,62)	1.041.004,04
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(13.614.957,99)	13.382.481,22
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	450.390,53	103.283,52
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(7.071.049,88)	11.135.861,01
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(7.071.049,88)	11.135.861,01
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(7.071.049,88)	11.135.861,01
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(363.127,74)	(3.002.401,43)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(363.127,74)	(3.002.401,43)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamentos de lucros e dividendos	1.515.997,10	(2.441.906,00)
Empréstimos tomados	(287.956,18)	3.723.470,54
Reservas de Lucros	(3.291.906,00)	572.186,08
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(2.063.865,08)	1.853.750,62
Redução nas Disponibilidades	(9.498.042,70)	9.987.210,20
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	12.634.566,28	462.225,78
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	3.136.523,58	12.634.566,28

Castanhal – PA, 31 de dezembro de 2021

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO
 Sócio/Administrador
 CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
 CONTADOR
 Reg. no CRC PA-007936/O
 CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH)
 DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 128694771254703



Empresa:
C.N.P.J.:
Realizado em 31 de Dezembro de 2020

INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
20.239.662/0001-26

Folha:
Número livro:
0001
0006

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação LUCROS/PREJUÍZOS	Valor 2020	2019
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	10.374.025,45	6.056.155,26
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	2.703.311,44	4.831.200,24
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado	(870.308,97)	(513.330,05)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	12.207.027,92	10.374.025,45
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(3.335.337,70)	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(3.335.337,70)	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.871.690,22	10.374.025,45

Castanhal – PA, 31 de dezembro 2021.

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO
Sócio/Administrador
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
Reg. no CRC PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH) DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO | 06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13qM1-T56fzX7Wz2V1Q&chave2=K72jyVd1IDmUwz-BDmZow



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703

06/10/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13qMj-T56zX7Wz2VlQ&chave2=K72jyVd11DmUwz_BDmZow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO | 06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA

Empresa: INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **Página:** 0001
Inscrição: 20.239.662/0001-26 **Número livro:** 0006
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020 **Emissão:** 12/08/2021
 Hora: 15:53:20

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	$\frac{13.924.030,26 + 925.908,90}{6.812.463,46 + 125.213,92} =$	R\$ 2,14
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	$\frac{13.924.030,26}{6.812.463,46} =$	R\$ 2,04
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	$\frac{13.924.030,26 - 7.257.784,82}{6.812.463,46} =$	R\$ 0,98
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	$\frac{18.009.367,60}{6.812.463,46 + 125.213,92} =$	R\$ 2,60
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	$\frac{6.812.463,46 + 125.213,92}{18.009.367,60} =$	R\$ 0,39
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido Patrimônio Líquido	$\frac{2.703.311,44}{11.071.690,22} =$	R\$ 0,24

Castanhal – PA, 31 de dezembro de 2020

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO
Sócio/Administrador
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
Reg. no CRC PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH) DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703

06/10/2021



INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NIRE Nº 15201359807 - CNPJ Nº 20.239.662/0001-26

**TV QUINTINO BOCAIUVA , 2334 - CENTRO
CASTANHAL - PARÁ**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REALIZADO EM 31 DEZEMBRO DE 2020

Histórico	Capital			
	Capital Subscrito	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2019	2.200.000,00	-	7.018.378,78	9.218.378,78
Lucro do Exercício		-	1.853.311,44	1.853.311,44
Saldo em 31/12/2020	2.200.000,00	-	8.871.690,22	11.071.690,22

JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR CRC: PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com (HASH)
DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703

06/10/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82188521234-JOSÉ DIEGO SODRE RIBEIRO|06777252215-ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
ASSINANTE: 13qMyl-T56zzX7WY2IVLQ&chave2=K72jyVd1IDmUwx_BDmZow

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

NIRE Nº 15201359807 - CNPJ Nº 20.239.662/0001-26

TV QUINTINO BOCAIUVA, 2334 - CENTRO.

CASTANHAL - PARÁ

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a NBC TG 1000;
2. A empresa, estabelecida na cidade de Castanhal - PA dedica-se à reforma de Atividades de apoio à agriculturas não especificadas anteriormente; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios; Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não perigosos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não: Especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

06/10/2021



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128694771254703



intermunicipal, Interestadual e internacional; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de Vigilância e segurança privada; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas na elaboração destas Demonstrações Contábeis foram: regime de competência e depreciação do ativo imobilizado calculado pela vida útil estimada de cada bem, sobre o seu valor residual;

4. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.200.000,00, dividido em 2.200.000 quotas no valor de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: José Diego Sodré Ribeiro, R\$ 2.090.000,00 (95%), e Maria Goretti de Carvalho Sodré, R\$ 110.000,00 (5%);

5. A empresa iniciou as suas atividades no dia 13 de maio de 2014, tendo seu contrato social e demais alterações contratuais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

6. A empresa não possui contingências passivas;

7. Durante o referido exercício, foram distribuídos lucros que totalizaram R\$ 925.908,90.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO
Sócio/Administrador
CPF: 821.885.212-34

ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA
CONTADOR
Reg. no CRC PA-007936/O
CPF: 067.772.522-15

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do livro sped Nº 06 enviado em 13/08/2021 com
(HASH) DE.28.B7.9D.3F.3D.7F.CE.D1.81.F3.7B.33.25.5C.E0.D1.32.EB.E5-3.

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128694771254703





215761855

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	215761855 - 06/10/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15201359807
CNPJ 20.239.662/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021
SOB N: 20000736453

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06777252215 - ANTONIO DANIEL CORDOVIL DE SOUSA - Assinado em 06/10/2021 às 15:57:42

Cpf: 82188521234 - JOSE DIEGO SODRE RIBEIRO - Assinado em 06/10/2021 às 15:58:16



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

06/10/2021



Certifico o Registro em 06/10/2021

Arquivamento 20000736453 de 06/10/2021 Protocolo 215761855 de 06/10/2021 NIRE 15201359807

Nome da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 128694771254703